



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 046/95

DE: 19 DE JUNHO DE 1995

"Dispõe sobre a concessão de uma pensão ao filho do ex-prefeito municipal, Damião José Ferbônio e dá outras providências".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido uma ajuda financeira no valor de 01 (um) salário mínimo a ser pago mensalmente ao menor Damião José Ferbônio Júnior, filho único de Damião José Ferbônio, Prefeito eleito para governar este município de São Pedro da Cipa, falecido antes de sua diplomação, em desastre automobilístico, quando cuidava do interesse do mesmo.

Artigo 2º - A pensão de que trata o artigo 1º subsistirá até que o beneficiário complete vinte e um (21) anos de idade, obedecidas as condições seguintes:

I - Frequentar escola até a idade limite da concessão da ajuda da data da publicação desta Lei e substitirá até que o beneficiário complete vinte e um (21) anos de idade, obedecidas as condições seguintes:

II - Não praticar à partir dos 16 (dezesesseis) anos atos que desabonem o governo Municipal de São Pedro da Cipa-MT.

III - Agir de acordo com a moral e os bons costumes à partir da adolescência.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 19 de Junho de 1995

S
A
N
C
I
O
N
O

Ivo Martins Santana
Ivo Martins Santana
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

Recbi em
15.12.95
às 4:20 hrs
[Signature]